



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Capítulo VI

Art.14º. Acrescenta parágrafo Único ao Art.14º do Capítulo VI.

Parágrafo Único - Para cada conjunto de 160 unidades habitacionais, de todas as faixas, deverão ser previstos no projeto arquitetônico:

- I – salão de conveniência destinado a uso múltiplo, com sanitários masculino e feminino, copa/cozinha e depósito anexo ao salão;
- II – banheiro;
- III – área de lazer com espaço para prática de esporte e com parque infantil;
- IV – depósito de material de conservação e limpeza, sendo uma para cada edifício;
- V – dispositivo adequado para depósito temporário de resíduos sólidos domiciliares;
- VI – Piscina e/ou quadra coberta, exceto para faixa 1 (um).

Capítulo VII

Art.16º. Acrescenta parágrafo Único ao Art.16º do Capítulo VII.

Parágrafo Único – O disposto no Art.16 desta Lei Complementar, será aplicado quando da assinatura do Contrato de aquisição da Unidade Habitacional."

Contagem, 16 de Outubro de 2018.

-Vereadores-